



## BALCÃO ÚNICO PARA SERVIÇOS E REDES DE SATÉLITES (SIG OSS SAT)

Com vista ao estabelecimento do Balcão Único para Serviços e Redes de Satélite (SIG OSS SAT), a Conferência Europeia das Administrações de Correios e Telecomunicações (CEPT) adoptou duas Recomendações, em Março de 2000, cujo teor é agora objecto de publicação.

**Recomendação CEPT/ ECTRA  
de 24 Março de 2000  
sobre o estabelecimento do Balcão Único  
para Serviços e Redes de Satélites  
(ECTRA/REC(00)02)**

### INTRODUÇÃO

As 43 Administrações da Conferência Europeia das Administrações de Correios e Telecomunicações (CEPT) aplicam uma variedade de regulamentações para a exploração de redes, infra-estruturas e serviços de telecomunicações e para a utilização de equipamentos de rádio. Para entrarem no mercado, os candidatos têm que se reger por cada regulamentação nacional e providenciar informação, individualmente, a cada Autoridade Nacional de Regulação (NRA). Com vista a facilitar o processo de candidatura para licenças e autorizações de satélite nos países da CEPT, a organização tem vindo a desenvolver uma base de dados regulamentar e um formulário electrónico combinado de candidatura, necessários para a operação de um procedimento de Balcão Único para sistemas de satélite (SIG OSS SAT). Neste contexto, o SIG OSS SAT notou que em outras partes do mundo as autoridades regulamentares têm vindo a dar passos no sentido de aceitarem formulários de candidatura electrónica. Constatou-se também que o crescimento do uso de correio electrónico e da *World Wide Web* facilita a utilização de formulários de candidatura electrónica.

O âmbito desta Recomendação consiste na implementação do procedimento de "Balcão

Único" para serviços e terminais de redes de telecomunicações por satélite. O procedimento de Balcão Único para outros serviços liberalizados foi introduzido para acelerar e simplificar o processo de obtenção de licenças, quando tais licenças são requeridas em mais que um país da CEPT. A extensão do procedimento de Balcão Único a sistemas de satélite é um passo em frente na facilitação de acesso ao mercado, com os benefícios adicionais que um formulário de candidatura electrónica fornece quer para NRAs quer para candidatos. Esta Recomendação destina-se primariamente às entidades que pretendam fornecer redes e serviços via satélite e/ou operar terminais de satélite em mais de que um país da CEPT. Esta recomendação não se destina a cobrir serviços de teledifusão e de rádio-amador.

### REQUISITOS PARA UMA RECOMENDAÇÃO ECTRA

A possibilidade de usar um único ponto de contacto, formulário combinado para candidatura e base de dados centralizada, é muito apreciada tanto pelos operadores como pelas Administrações como uma ferramenta de apoio à indústria na obtenção de licenças dentro da CEPT. Os benefícios do procedimento de Balcão Único para o Sector dos Satélites e para as Administrações foram identificados no relatório da SIG OSS SAT para o ERC/ECTRA (ver Recomendações, nº2, abaixo).

A importância de um procedimento de Balcão Único para o licenciamento de redes, serviços e terminais de satélite, especialmente à luz da Directiva de Licenciamento da UE (97/13/CE), justifica o desenvolvimento de uma Recomendação ERC/ECTRA.

A Conferência Europeia das Administrações de Correios e Telecomunicações,

Considerando:

- que os regimes de licenciamento e, por esta via, as condições de licenciamento diferem de país para país;
- que a obtenção, pelos candidatos, de toda a informação de licenciamento necessária a partir de cada Administração individual pode constituir um processo moroso;
- que o facultar, individualmente a cada Administração, a informação necessária por parte dos candidatos, pode constituir um processo demorado;
- que parte da informação solicitada por cada NRA é comum a vários países;
- que o ECTRA e o ERC foram mandatados pela Comissão Europeia para investigar a oportunidade, valor acrescentado e possíveis modalidades do estabelecimento de um procedimento de Balcão Único para a operação de redes e serviços de telecomunicações;
- que o ECTRA e o ERC concluíram que um Balcão Único para redes e serviços de satélite é viável e deve ser implementado, de forma a apoiar os candidatos que procuram a obtenção de autorizações em mais do que um país;
- que este procedimento de Balcão Único incluirá uma base de dados regulamentar de regimes de licenciamento de redes e serviços de telecomunicações, um formulário electrónico combinado de candidatura para o licenciamento de satélite e um Balcão;

h) que o procedimento de Balcão Único encontrar-se-á disponível a partir de 1 de Julho de 2000.

#### Tomando em consideração

I) a Decisão ERC de 21 de Março de 1997 sobre a publicação de quadros nacionais de atribuição de frequências (ERC/DEC(97)01);

II) a Decisão ERC de 30 de Junho de 1997/ Decisão ECTRA de 12 de Março de 1997 sobre a prestação de informação para uma base de dados de requisitos de licenciamento para VSAT/SNG (ERC/DEC(97)09 e ECTRA/DEC(97)01);

III) a Decisão ERC de (99)22 de 29 de Novembro de 1999/ Decisão ECTRA (99)05 de 2 de Dezembro de 1999 sobre o Estabelecimento de uma Base de Dados Regulamentar de regimes de licenciamento de redes e serviços de telecomunicações;

IV) o "Acordo para um procedimento de Balcão Único para licenças e outras autorizações nacionais para serviços de telecomunicações no âmbito do Memorando de Entendimento que estabeleceu o Gabinete Europeu de Telecomunicações", alterado a 2 de Dezembro de 1997 (ECTRA(93)69 Rev Final2, Anexo A);

V) a Directiva 97/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de Abril de 1997, sobre um quadro comum para autorizações gerais e licenças individuais no campo dos serviços de telecomunicações, e em particular o artº13º "procedimento de Balcão Único";

VI) a Recomendação que apoia o Balcão Único efectuada pelo Grupo de Trabalho Regulamentar para o Plano de Acção sobre Satélites (SAP RWG), no seu primeiro relatório sobre Acesso ao Mercado, bem como as numerosas cartas de apoio do Sector dos Satélites.

## RECOMENDA

1. que as Administrações aceitem os princípios de Balcão Único para licenças e autorizações de satélite descritas no Relatório sobre o Balcão Único para licenças e autorizações de satélite, do ERC/ECTRA, um sumário do qual se encontra anexo à presente Recomendação;

2. que as Administrações aceitem o procedimento descrito no Relatório mencionado supra, que apoia o estabelecimento de um Balcão Único para licenças e autorizações de satélite na CEPT;

3. que as Administrações informem o Balcão acerca de quaisquer alterações nos requisitos nacionais de licenciamento e autorizações, de forma a garantir que toda a informação relevante sobre o Balcão Único para licenças e autorizações de satélite se mantém actualizada;

4. que as Administrações informem o Balcão acerca da admissibilidade pela via electrónica de formulários de candidatura ;

5. que as Administrações participem numa revisão regular do procedimento de Balcão Único com vista a efectuar melhoramentos futuros .

### ANEXO 1 à Recomendação CEPT/ ECTRA Principais Princípios e Procedimentos do Balcão Único para Serviços e Redes de Satélites

#### 1. OBJECTIVO DO PROCEDIMENTO DE Balcão Único PARA SERVIÇOS E REDES DE SATÉLITES

O procedimento de Balcão Único da CEPT é um procedimento simplificado para um candidato que pretende obter (uma) licença(s) ou autorização(ões) de satélite num ou mais países da CEPT.

O procedimento de Balcão Único oferece ao candidato a possibilidade de lidar com um único ponto de contacto, o qual trata das candidaturas para obtenção de diferentes licenças nacionais.

Os deveres deste ponto único, o Balcão, encontram-se atribuídos ao Gabinete Europeu de Telecomunicações (ETO).

#### 2. ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE Balcão Único

O procedimento de Balcão Único cobre todas as redes, sistemas e serviços de satélite, exceptu-

ando-se o segmento espacial. Os procedimentos poderão variar por tipo de satélites utilizados, configuração do sistema ou tipo de serviços que estes forneçam.

#### 3. ELEMENTOS PRINCIPAIS DO PROCEDIMENTO DE Balcão Único

O Balcão Único oferece os seguintes serviços:

- Uma base de dados regulamentar comum contendo informação *online* acerca das regulações de satélite nos 43 países da CEPT;

- Um formulário electrónico de candidatura (*online*) para ser usado nos 43 países da CEPT para candidaturas a licenças de satélite;

- A operação de um Balcão para o processamento das candidaturas para as NRAs.

#### 4. PRINCIPAIS PRINCÍPIOS DO Balcão Único

O procedimento de Balcão Único está aberto a candidatos de todos os países da CEPT, assim como a candidatos de fora da CEPT que desejem fornecer serviços no âmbito da organização.

Cabe ao candidato decidir pelo procedimento de Balcão Único da CEPT ou pela candidatura directa de licença ao NRA nacional.

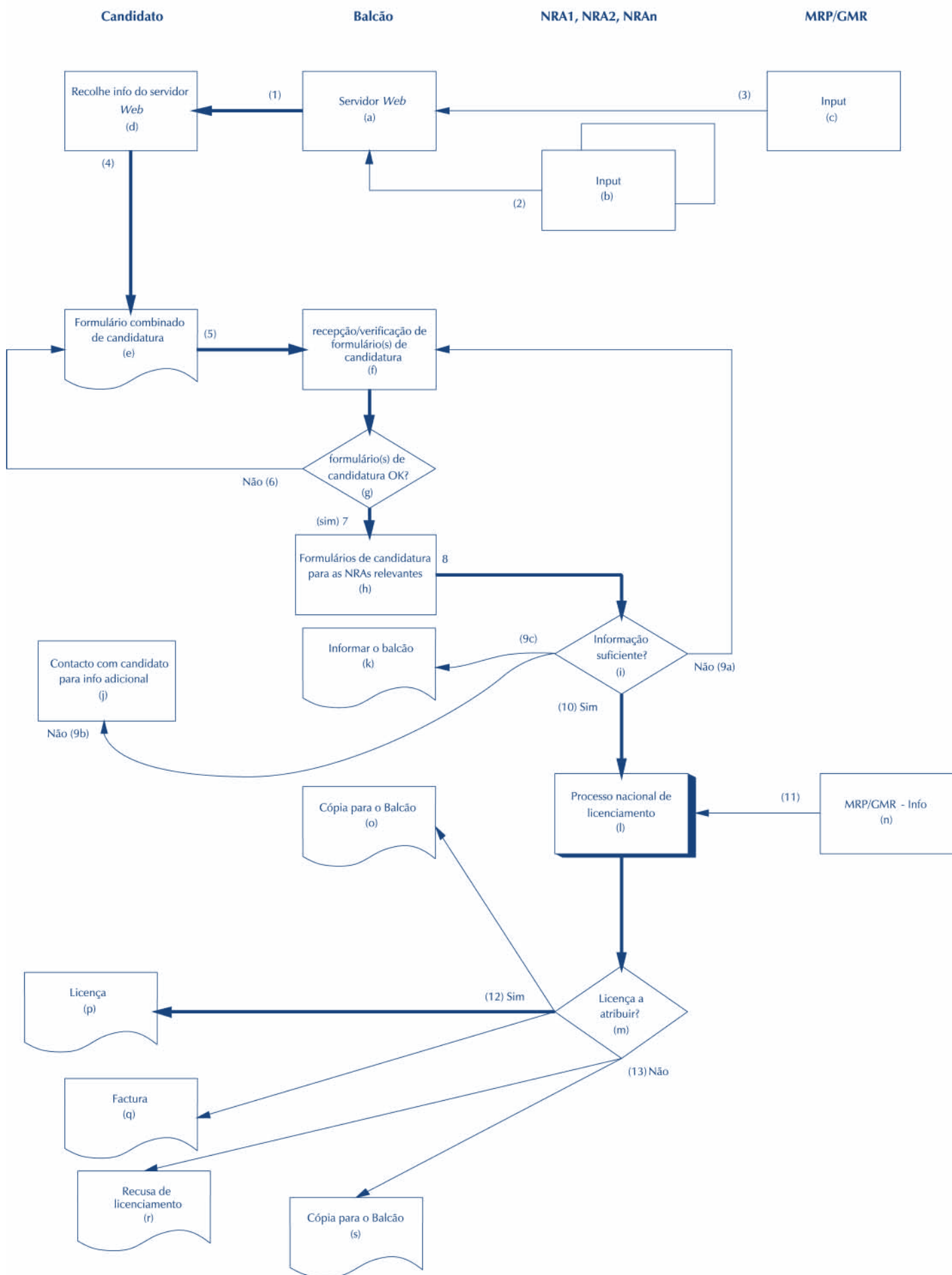
As candidaturas veiculadas através do procedimento de Balcão Único poderão ser processadas inteiramente pela via electrónica ou por distribuição de documentos em suporte de papel.

O Balcão funciona como um ponto de contacto consultivo, como uma caixa de correio e como um centro de informação para os candidatos.

Não existe transferência de responsabilidades ou direitos de soberania na atribuição de licenças pelas Administrações nacionais para o Balcão. O Balcão Único respeita integralmente os requisitos nacionais de licença.

O procedimento de Balcão Único não impedirá os candidatos e as Administrações de terem contacto directo.

5. PROCEDIMENTO DE Balcão ÚNICO DA CEPT PARA SERVIÇOS E REDES DE SATÉLITES  
(Fluxograma)



## 6. NOTAS EXPLICATIVAS AO FLUXOGRAMA - DEFINIÇÕES UTILIZADAS:

Candidato = Entidade que se candidata a licenças de satélite num ou mais países da CEPT, de acordo com o procedimento de Balcão Único

Balcão = Entidade que actua como ponto de contacto no procedimento de Balcão Único para as Administrações da CEPT

NRA = Autoridade Nacional de Regulação, órgão responsável pela emissão de licenças para redes de satélite

MRP/GMR = Procedimento de exame de marcos miliários da CEPT, o qual aconselha a NRA sobre o cumprimento de marcos miliários por operadores de redes de satélite

Número de linha	Explicação	Número de caixa
1	O início do procedimento. Qualquer candidato pode obter informação acerca do procedimento de Balcão Único no <i>Website</i> mantido pelo Balcão.	a
2	O <i>Website</i> - mantido pelo Balcão contém informação relevante acerca de regimes de licenciamento, condições e regulação nos países da CEPT. O servidor <i>Web</i> contém informação fornecida pelas NRAs numa base de dados pesquisável (ver parágrafo 9 infra).	b
3	Os resultados do processo MRP/GMR para sistema de satélite, se apropriado, encontrar-se-á também disponível no <i>Website</i> , a informação será fornecida regularmente pelo secretariado do MRP/GMR.	c
4	O <i>Website</i> contém um formulário de candidatura electrónico para ser preenchido <i>online</i> ou <i>offline</i> após o candidato ter solicitado uma única palavra-chave para a candidatura, a qual será usada para recuperar o formulário previamente guardado. Para cada nova candidatura é necessária uma nova palavra-chave única. O <i>software</i> conduzirá o candidato através da candidatura e apresentará as perguntas que devem ser respondidas referentes a cada país para o qual ele se candidata. O <i>software</i> verificará também que todas as questões relevantes se encontram preenchidas.	d & e
5	Após o candidato ter preenchido o Formulário Combinado de Candidatura, envia-o electronicamente para o servidor no Balcão. O servidor irá gerar um número de registo de Balcão Único para cada país, o qual será adicionado ao formulário para cada país, devendo também ser adicionado a todos os anexos requeridos e à declaração no final do formulário de candidatura. Os documentos com o mesmo número de registo de Balcão Único pertencem à mesma candidatura. Será gerado um formulário de candidatura separada por cada país. As versões originais assinadas do formulário de candidatura na linguagem requerida e os anexos autênticos (se requeridos pelas NRAs) serão enviados ao Balcão.	f & g
6	O Balcão realizará uma última verificação certificando-se de que o formulário está completo. O Balcão não pode modificar o formulário, somente o candidato o pode fazer, através da sua palavra-chave única. Se os formulários não tiverem sido apropriadamente completados, o Balcão informará o candidato. Seguir-se-á uma segunda verificação.	
7	Se os formulários de candidatura estão completos, serão enviados para as NRAs. Nota: o Balcão não julga se a licença deverá ser atribuída ou não. Simplesmente verifica se o candidato forneceu toda a informação requerida para o processamento de candidatura. No entanto, tal não evita que as NRAs requeiram informação adicional, quando apropriado.	
8	No caso de candidaturas em papel: O Balcão regista os formulários de candidatura, faz cópias e envia os formulários originais, incluindo os anexos originais, para as NRAs relevantes. No caso de candidaturas electrónicas: As candidaturas electrónicas serão guardadas no servidor. O Balcão regista a candidatura e notifica por correio electrónico às NRAs relevantes que a candidatura está guardada para recuperação. Após ter recebido do candidato o Balcão distribuirá simultaneamente os anexos e o formulário de candidatura assinado às NRAs relevantes.  A NRA pode recuperar o formulário depois de submeter a sua palavra-chave única, que dá à NRA acesso à sua secção do servidor.	h
	As NRAs verificarão o formulário de candidatura com vista a determinar se o candidato providenciou toda a informação necessária, ou se necessita de uma maior clarificação.	i

Número de linha	Explicação	Número de caixa
9	Após ter sido recebida a candidatura pela NRA, as NRAs têm as seguintes opções no caso da candidatura não estar ainda completa:	
9a	Se a informação constante no formulário de candidatura não é suficiente para permitir a atribuição de licença, a NRA pode devolver a candidatura ao Balcão juntamente com o pedido ao candidato da informação em falta.	f
9b	A NRA pode informar o candidato directamente e requerer informação adicional e/ou clarificação com a finalidade do candidato completar o formulário de candidatura.	j
9c	No caso descrito no 9b, a NRA tem que informar o Balcão que o formulário de candidatura não se encontra completo e que requereu directamente ao candidato informação adicional.	k
10	Se o formulário de candidatura foi preenchido correctamente, a NRA terá que decidir se pode atribuir as licenças que foram pedidas. O Balcão inicia o acompanhamento do processo(Ver número 12 infra)  Nota: A avaliação da candidatura por uma NRA é um processo nacional, podendo haver a necessidade de um processo de coordenação ( baseado nos Regulamentos de Rádio internacionais) ou de processos de coordenação bilateral com outras Administrações. Tal processo de coordenação não irá afectar a estrutura do processo, apenas a duração do procedimento de licenciamento.	m  l
11	Durante a avaliação do formulário de candidatura e com a finalidade de decidir se a licença pode ser atribuída, a NRA pode também necessitar de ter em consideração os resultados do MRP/GMR, se aplicável.	n
12	Assim que a licença ou autorização possa ser atribuída (caixa m), a NRA irá emitir a licença ao candidato (caixa p), juntamente com uma factura da taxa a pagar (caixa q), se aplicável. O Balcão será informado em conformidade.  Nota: Ao invés da atribuição de uma licença ou autorização, a resposta da NRA ao candidato pode consistir na não necessidade de uma licença individual. É provável, no entanto, que na prática esta informação possa ser obtida logo no início através do Website.  Tendo presentes os diferentes prazos para processamento e emissão de licenças nos países da CEPT, aquando do processamento da licença, as NRAs deverão ter em consideração os seguintes prazos: <sup>1</sup>  a) as NRAs deverão informar o candidato da sua decisão o mais cedo possível, mas nunca depois de seis semanas após recepção da candidatura completa;  b) em casos justificados, o prazo poderá ser extensível até quatro meses.  Estes prazos funcionam sem prejuízo de quaisquer acordos internacionais aplicáveis relativos à coordenação de frequências e estações terrestres de satélite (com base no art. 9 da Directiva de Licenças).	
13	Se a licença não for atribuída, a NRA enviará uma carta de recusa ao candidato justificando as razões de recusa de licença. A NRA também informará o Balcão acerca da recusa na atribuição da licença.  Para a NRA o procedimento de Balcão Único está fechado depois de ter emitido ou recusado a licença. Para o Balcão, o procedimento está fechado apenas quando a última candidatura para uma licença estiver concluída e o candidato tiver sido informado em conformidade. A candidatura electrónica será removida do servidor após a NRA em causa ter fechado o processo de licenciamento em questão e de ter informado o Balcão em conformidade.	r & s

<sup>1</sup> para países fora da União Europeia poderão aplicar-se outros prazos de processamento. Estas informações encontrar-se-ão disponíveis na base de dados do Balcão Único

**Recomendação CEPT/ ERC,  
adoptada na Plenária do ERC, realizada  
de 27 a 31 de Março de 2000 em Nicosia,  
sobre o estabelecimento do Balcão Único  
para Serviços e Redes de Satélites  
(ERC/REC(00)01)**

## INTRODUÇÃO

As 43 Administrações da Conferência Europeia das Administrações de Correios e Telecomunicações (CEPT) aplicam uma variedade de regulamentações para a exploração de redes, infra-estruturas e serviços de telecomunicações e para a utilização de equipamentos de rádio. Para entrarem no mercado, os candidatos têm que se reger por cada regulamentação nacional e providenciar informação, individualmente, a cada Autoridade Nacional de Regulação (NRA). Com vista a facilitar o processo de candidatura para licenças e autorizações de satélite nos países da CEPT, a organização tem vindo a desenvolver uma base de dados regulamentar e um formulário electrónico combinado de candidatura, necessários para a operação de um procedimento de Balcão Único para sistemas de satélite (SIG OSS SAT). Neste contexto, o SIG OSS SAT notou que em outras partes do mundo as autoridades regulamentares têm vindo a dar passos no sentido de aceitarem formulários de candidatura electrónica. Constatou-se também que o crescimento do uso de correio electrónico e da *World Wide Web* facilita a utilização de formulários de candidatura electrónica.

O âmbito desta Recomendação consiste na implementação do procedimento de “Balcão Único” para serviços e terminais de redes de telecomunicações por satélite. O procedimento de Balcão Único para outros serviços liberalizados foi introduzido para acelerar e simplificar o processo de obtenção de licenças, quando tais licenças são requeridas em mais que um país da CEPT. A extensão do procedimento de Balcão Único a sistemas de satélite é um passo em frente na facilitação de acesso ao mercado, com os benefícios adicionais que um formulário de candidatura electrónica fornece quer para NRAs quer para candidatos. Esta Recomendação destina-se primariamente às entidades que pretendam fornecer redes e serviços via satélite e/ou operar terminais de satélite em mais de que um país da CEPT. Esta recomendação não se destina a cobrir serviços de teledifusão e de rádio-amador.

## REQUISITOS PARA UMA RECOMENDAÇÃO ERC

A possibilidade de usar um único ponto de contacto, formulário combinado para candidatura e base de dados centralizada, é muito apreciada tanto pelos operadores como pelas Administrações, como uma ferramenta de apoio à indústria na obtenção de licenças dentro da CEPT. Os benefícios do procedimento de Balcão Único para o Sector dos Satélites e para as Administrações foram identificados no relatório da SIG OSS SAT para o ERC/ECTRA (ver Recomendações, nº 2, abaixo).

A importância de um procedimento de Balcão Único para o licenciamento de redes, serviços e terminais de satélite, especialmente à luz da Directiva de Licenciamento da UE (97/13/CE), justifica o desenvolvimento de uma Recomendação ERC/ECTRA.

A Conferência Europeia das Administrações de Correios e Telecomunicações,

### Considerando:

- a) que os regimes de licenciamento e, por esta via, as condições de licenciamento diferem de país para país;
- b) que a obtenção, pelos candidatos, de toda a informação de licenciamento necessária a partir de cada Administração individual, pode constituir um processo moroso;
- c) que o facultar, individualmente a cada Administração, a informação necessária por parte dos candidatos, pode constituir um processo demorado;
- d) que parte da informação solicitada por cada NRA é comum a vários países;
- e) que o ECTRA e o ERC foram mandatados pela Comissão Europeia para investigar a oportunidade, valor acrescentado e possíveis modalidades do estabelecimento de um procedimento de Balcão Único para a operação de redes e serviços de telecomunicações;
- f) que o ECTRA e o ERC concluíram que um Balcão Único para redes e serviços de satélite é viável e deve ser implementado, de forma a apoiar os candidatos que procuram a obtenção de autorizações em mais do que um país;

g) que este procedimento de Balcão Único incluirá uma base de dados regulamentar de regimes de licenciamento de redes e serviços de telecomunicações, um formulário electrónico combinado de candidatura para o licenciamento de satélite e um Balcão;

h) que o procedimento de Balcão Único encontrar-se-á disponível a partir de 1 de Julho de 2000.

### Tomando em consideração

I) a Decisão ERC, de 21 de Março de 1997, sobre a publicação de quadros nacionais de atribuição de frequências (ERC/DEC(97)01);

II) a Decisão ERC, de 30 de Junho de 1997/ Decisão ECTRA de 12 de Março de 1997, sobre a prestação de informação para uma base de dados de requisitos de licenciamento para VSAT/SNG (ERC/DEC(97)09 e ECTRA/DEC(97)01);

III) a Decisão ERC, de (99)22 de 29 de Novembro de 1999/ Decisão ECTRA (99)05 de 2 de Dezembro de 1999, sobre o Estabelecimento de uma Base de Dados Regulamentar de regimes de licenciamento de redes e serviços de telecomunicações;

IV) o “Acordo para um procedimento de Balcão Único para licenças e outras autorizações nacionais para serviços de telecomunicações no âmbito do Memorando de Entendimento que estabeleceu o Gabinete Europeu de Telecomunicações, alterado a 2 de Dezembro de 1997 (ECTRA(93)69 Rev Final2, Anexo A);

V) a Directiva 97/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Abril de 1997, sobre um quadro comum para autorizações gerais e licenças individuais no campo dos serviços de telecomunicações, e em particular o artº 13º “procedimento de Balcão Único”;

VI) a Recomendação que apoia o Balcão Único efectuada pelo Grupo de Trabalho Regulamentar para o Plano de Acção sobre Satélites (SAP RWG), no seu primeiro relatório sobre Acesso ao Mercado, bem como as numerosas cartas de apoio do Sector dos Satélites.

## RECOMENDA

- 1) que as Administrações aceitem os princípios de Balcão Único para licenças e autorizações de satélite descritas no Relatório sobre o Balcão Único para licenças e autorizações de satélite, do ERC, um sumário do qual se encontra anexo à presente Recomendação;
- 2) que as Administrações aceitem o procedimento descrito no Relatório mencionado supra, que apoia o estabelecimento de um Balcão Único para licenças e autorizações de satélite na CEPT;
- 3) que as Administrações informem o Balcão acerca de quaisquer alterações nos requisitos nacionais de licenciamento e autorizações, de forma a garantir que toda a informação relevante sobre o Balcão Único para licenças e autorizações de satélite se mantém actualizada;
- 4) que as Administrações informem o Balcão acerca da admissibilidade pela via electrónica de formulários de candidatura;
- 5) que as Administrações participem numa revisão regular do procedimento de Balcão Único com vista a efectuar melhoramentos futuros.

Nota:

Consultar o Web site do ERO (<http://www.ero.dk>) para confirmar a posição actualizada, da implementação da presente e de outras Recomendações ERC.

### ANEXO 1 à Recomendação CEPT/ ERC Principais Princípios e Procedimentos do Balcão Único para Serviços e Redes de Satélites <sup>1</sup>

#### 1. OBJECTIVO DO PROCEDIMENTO DE Balcão Único PARA SERVIÇOS E REDES DE SATÉLITES

O procedimento de Balcão Único da CEPT é um procedimento simplificado para um candidato que pretende obter (uma) licença(s) ou autorização(ões) de satélite num ou mais países da CEPT.

O procedimento de Balcão Único oferece ao candidato a possibilidade de lidar com um único ponto de contacto, o qual trata das candidaturas para obtenção de diferentes licenças nacionais.

Os deveres deste ponto único, o Balcão, encontram-se atribuídos ao Gabinete Europeu de Telecomunicações (ETO).

#### 2. ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE Balcão Único

O procedimento de Balcão Único cobre todas as redes, sistemas e serviços de satélite, exceptuando-se o segmento espacial. Os procedimentos poderão variar por tipo de satélites utilizados, configuração do sistema ou tipo de serviços que estes forneçam.

#### 3. ELEMENTOS PRINCIPAIS DO PROCEDIMENTO DE Balcão Único

O Balcão Único oferece os seguintes serviços:

- Uma base de dados regulamentar comum contendo informação *online* acerca das regulações de satélite nos 43 países da CEPT;
- Um formulário electrónico de candidatura (*online*) para ser usado nos 43 países da CEPT para candidaturas a licenças de satélite;
- A operação de um Balcão para o processamento das candidaturas para as NRAs.

#### 4. PRINCIPAIS PRINCÍPIOS DO Balcão Único

O procedimento de Balcão Único está aberto a candidatos de todos os países da CEPT, assim como a candidatos de fora da CEPT que desejem fornecer serviços no âmbito da organização.

Cabe ao candidato decidir pelo procedimento de Balcão Único da CEPT ou pela candidatura directa de licença ao NRA nacional.

As candidaturas conforme o procedimento de Balcão Único poderão ser processadas inteiramente pela via electrónica ou por distribuição de documentos em suporte de papel.

O Balcão funciona como um ponto de contacto consultivo, como uma caixa de correio e como

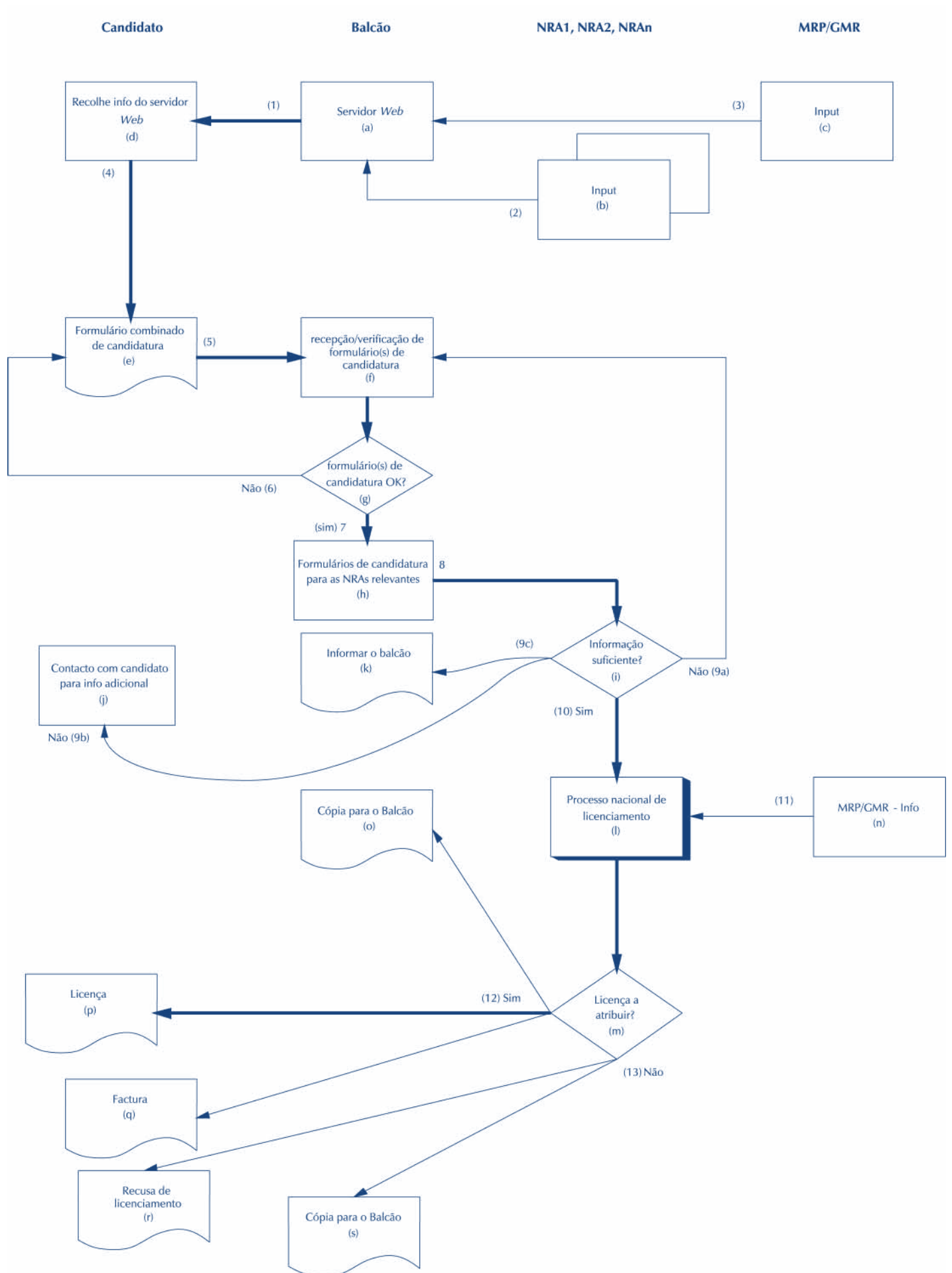
um centro de informação para os candidatos.

Não existe transferência de responsabilidades ou direitos de soberania na atribuição de licenças pelas Administrações nacionais para o Balcão. O Balcão Único respeita integralmente os requisitos nacionais de licença.

O procedimento de Balcão Único não impedirá os candidatos e as Administrações de terem contacto directo.

<sup>1</sup> Mais informação detalhada acerca de procedimentos de Balcão Único encontra-se no "Relatório ERC/ ECTRA sobre o Balcão Único para serviços e redes de satélites, descrição do procedimento de Balcão Único da CEPT para serviços e redes de satélites".

5. PROCEDIMENTO DE Balcão ÚNICO DA CEPT PARA SERVIÇOS E REDES DE SATÉLITES  
(Fluxograma)





## 6. NOTAS EXPLICATIVAS AO FLUXOGRAMA - DEFINIÇÕES UTILIZADAS:

Candidato = Entidade que se candidata a licenças de satélite num ou mais países da CEPT, de acordo com o procedimento de Balcão Único

Balcão = Entidade que actua como ponto de contacto no procedimento de Balcão Único para as Administrações da CEPT

NRA = Autoridade Nacional de Regulação, órgão responsável pela emissão de licenças para redes de satélite

MRP/GMR = Procedimento de exame de marcos miliários da CEPT, o qual aconselha a NRA sobre o cumprimento de marcos miliários por operadores de redes de satélite

Número de linha	Explicação	Número de Caixa
1	O início do procedimento. Qualquer candidato pode obter informação acerca do procedimento de Balcão Único no <i>Website</i> mantido pelo Balcão.	a
2	O <i>Website</i> mantido pelo Balcão contém informação relevante acerca de regimes de licenciamento, condições e regulação nos países da CEPT. O servidor <i>Web</i> contém informação fornecida pelas NRAs numa base de dados pesquisável (ver parágrafo 9 infra).	b
3	Os resultados do processo MRP/GMR para sistema de satélite, se apropriado, encontrar-se-á também disponível no <i>Website</i> , a informação será fornecida regularmente pelo secretariado do MRP/GMR.	c
4	O <i>Website</i> contém um formulário de candidatura electrónico para ser preenchido <i>online</i> ou <i>offline</i> após o candidato ter solicitado uma única palavra-chave para a candidatura, a qual será usada para recuperar o formulário previamente guardado. Para cada nova candidatura é necessária uma nova palavra-chave única. O <i>software</i> conduzirá o candidato através da candidatura e apresentará as perguntas que devem ser respondidas referentes a cada país para o qual ele se candidata. O <i>software</i> verificará também que todas as questões relevantes se encontram preenchidas.	d & e
5	Após o candidato ter preenchido o Formulário Combinado de Candidatura, envia-o electronicamente para o servidor no Balcão. O servidor irá gerar um número de registo de Balcão Único para cada país, o qual será adicionado ao formulário para cada país, devendo também ser adicionado a todos os anexos requeridos e à declaração no final do formulário de candidatura. Os documentos com o mesmo número de registo de Balcão Único pertencem à mesma candidatura. Será gerado um formulário de candidatura separada por cada país. As versões originais assinadas do formulário de candidatura na linguagem requerida e os anexos autênticos (se requeridos pelas NRAs) serão enviados ao Balcão.	f & g
6	O Balcão realizará uma última verificação certificando-se de que o formulário está completo. O Balcão não pode modificar o formulário, somente o candidato o pode fazer, através da sua palavra-chave única. Se os formulários não tiverem sido apropriadamente completados, o Balcão informará o candidato. Seguir-se-á uma segunda verificação.	
7	Se os formulários de candidatura estão completos, serão enviados para as NRAs.  Nota: o Balcão não julga se a licença deverá ser atribuída ou não. Simplesmente verifica se o candidato forneceu toda a informação requerida para o processamento de candidatura. No entanto, tal não evita que as NRAs requeiram informação adicional, quando apropriado.	
8	No caso de candidaturas em papel: O Balcão regista os formulários de candidatura, faz cópias e envia os formulários originais, incluindo os anexos originais, para as NRAs relevantes.  No caso de candidaturas electrónicas: As candidaturas electrónicas serão guardadas no servidor. O Balcão regista a candidatura e notifica por correio electrónico às NRAs relevantes que a candidatura está guardada para recuperação. Após ter recebido do candidato o Balcão distribuirá simultaneamente os anexos e o formulário de candidatura assinado às NRAs relevantes.  A NRA pode recuperar o formulário depois de submeter a sua palavra-chave única, que dá à NRA acesso à sua secção do servidor.	h

Número de linha	Explicação	Número de Caixa
	As NRAs verificarão o formulário de candidatura com vista a determinar se o candidato providenciou toda a informação necessária, ou se necessita de uma maior clarificação.	i
9	Após ter sido recebida a candidatura pela NRA, as NRAs têm as seguintes opções no caso da candidatura não estar ainda completa:	
9a	Se a informação constante no formulário de candidatura não é suficiente para permitir a atribuição de licença, a NRA pode devolver a candidatura ao Balcão juntamente com o pedido ao candidato da informação em falta.	f
9b	A NRA pode informar o candidato directamente e requerer informação adicional e/ou clarificação com a finalidade do candidato completar o formulário de candidatura.	j
9c	No caso descrito no 9b, a NRA tem que informar o Balcão que o formulário de candidatura não se encontra completo e que requereu directamente ao candidato informação adicional.	k
10	Se o formulário de candidatura foi preenchido correctamente, a NRA terá que decidir se pode atribuir as licenças que foram pedidas. O Balcão inicia o acompanhamento do processo (Ver número 12 infra)	m
	Nota: A avaliação da candidatura por uma NRA é um processo nacional, podendo haver a necessidade de um processo de coordenação ( baseado nos Regulamentos de Rádio internacionais) ou de processos de coordenação bilateral com outras Administrações. Tal processo de coordenação não irá afectar a estrutura do processo, apenas a duração do procedimento de licenciamento.	l
11	Durante a avaliação do formulário de candidatura e com a finalidade de decidir se a licença pode ser atribuída, a NRA pode também necessitar de ter em consideração os resultados do MRP/GMR, se aplicável.	n
12	Assim que a licença ou autorização possa ser atribuída (caixa m), a NRA irá emitir a licença ao candidato (caixa p), juntamente com uma factura da taxa a pagar (caixa q), se aplicável. O Balcão será informado em conformidade.	
	Nota: Ao invés da atribuição de uma licença ou autorização, a resposta da NRA ao candidato pode consistir na não necessidade de uma licença individual. É provável, no entanto, que na prática esta informação possa ser obtida logo no início através do Website.	
	Tendo presentes os diferentes prazos para processamento e emissão de licenças nos países da CEPT, aquando do processamento da licença, as NRAs deverão ter em consideração os seguintes prazos: <sup>1</sup>	
	a) as NRAs deverão informar o candidato da sua decisão o mais cedo possível, mas nunca depois de seis semanas após recepção da candidatura completa;	
	b) em casos justificados, o prazo poderá ser extensível até quatro meses.	
	Estes prazos funcionam sem prejuízo de quaisquer acordos internacionais aplicáveis relativos à coordenação de frequências e estações terrestres de satélite (com base no art. 9 da Directiva de Licenças).	
13	Se a licença não for atribuída, a NRA enviará uma carta de recusa ao candidato justificando as razões de recusa de licença. A NRA também informará o Balcão acerca da recusa na atribuição da licença.	
	Para a NRA o procedimento de Balcão Único está fechado depois de ter emitido ou recusado a licença. Para o Balcão, o procedimento está fechado apenas quando a última candidatura para uma licença estiver concluída e o candidato tiver sido informado em conformidade. A candidatura electrónica será removida do servidor após a NRA em causa ter fechado o processo de licenciamento em questão e de ter informado o Balcão em conformidade.	r & s

<sup>1</sup> para países fora da UE poderão aplicar-se outros prazos de processamento. Estas informações encontrar-se-ão disponíveis na base de dados do Balcão Único.